

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 09.10.2024
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 09.10.2024

ATO CEAF Nº 1, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

Institui os critérios objetivos a serem utilizados nas seleções de estágio por valoração de mérito.

A DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos dos artigos 18 e 19 da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 1º O critério para a avaliação de desempenho acadêmico nas seleções para graduandos, de caráter classificatório e eliminatório, será o de maior média global.

§1º A média global é o somatório da média simples de cada período cursado pelo candidato, considerando-se as notas obtidas e o número de disciplinas, dividido pelo número de períodos cursados.

§2º A média global deverá ser expressa de 0,00 (zero) a 10 (dez), utilizando-se duas casas após a vírgula.

§3º À média global obtida será acrescido 1 (um) ponto para o candidato cuja instituição de ensino tenha alcançado nota 4 ou 5 no Índice Geral de Cursos (IGC), na avaliação mais recente do Ministério da Educação (MEC).

§4º Caso a instituição de ensino utilize o critério de avaliação por conceito, será considerada a nota 2 (dois) para o conceito E; a nota 4 (quatro) para o conceito D; a nota 6 (seis) para o conceito C; a nota 8 (oito) para o conceito B e a nota 10 (dez) para o conceito A.

§5º Se a instituição de ensino não disponibilizar sistema que permita valoração por conceito ou nota, a inscrição será indeferida para essa modalidade de seleção.

§6º O histórico escolar deverá ser enviado no formato PDF para o e-mail, indicado no edital, da unidade responsável pela seleção.

§7º Havendo empate na pontuação final, terá preferência na classificação o candidato com melhores notas nas disciplinas prioritárias indicadas no edital, a critério da unidade responsável pela seleção, ou, persistindo o empate, o candidato que tiver maior idade.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 1º do Ato CEAF nº 2, de 18 de outubro de 2024.

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: “§7º Havendo empate na nota final de desempenho, terá preferência na classificação o candidato que tiver maior idade.”

**CAPÍTULO II
ANÁLISE CURRICULAR**

Art. 2º O critério para a análise curricular nas seleções para graduandos e pós-graduandos, de caráter classificatório e eliminatório, será o de maior pontuação obtida.

§1º Para a área de Direito, serão atribuídos pontos conforme os seguintes critérios:

I - Publicação de artigo jurídico: 0,5 (meio) ponto por artigo publicado, até o máximo de 1 (um) ponto;

II - Monitoria acadêmica: 1 (um) ponto a cada 6 (seis) meses de exercício, até o máximo de 2 (dois) pontos;

III - Participação em atividades acadêmicas (projetos de extensão, cursos, palestras ou conferências na área jurídica, com carga horária mínima de duas horas): 0,5 (meio) ponto por atividade, até o máximo de 2 (dois) pontos;

IV - Atuação em Núcleo de Prática Jurídica: 1 (um) ponto a cada 6 (seis) meses de participação, até o máximo de 2 (dois) pontos;

V - Estágio no Ministério Público do Estado de Minas Gerais: 2,5 (dois e meio) pontos a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 10 (dez) pontos;

VI - Estágio em órgãos públicos: 2 (dois) pontos a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 16 (dezesesseis) pontos;

VII - Estágio em empresas privadas: 1 (um) ponto a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

VIII - Outras experiências jurídicas (advocacia privada, assessoria jurídica ou funções similares, desde que exijam graduação em Direito): 1,5 (um e meio) ponto a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 6 (seis) pontos.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 1º do Ato CEAF nº 1, de 22.05.2025.*

2) *Assim dispunha o parágrafo alterado: “§1º Serão atribuídos pontos conforme os seguintes critérios para a área do Direito: I. Monitoria: 1 (um) ponto a cada 6 (seis) meses; II. Publicação de artigo jurídico: 1 (um) ponto cada; III. Projetos de extensão: 1 (um) ponto cada; IV. Núcleo de Prática Jurídica: 1 (um) ponto a cada 6 (seis) meses; V. Estágios em outros órgãos públicos: 2 (dois) pontos a cada 6 (seis) meses; VI. Estágio no MPMG: 2,5 (dois e meio) pontos a cada 6 (seis) meses; VII. Outras experiências na área jurídica: 1 (um) ponto a cada 6 (seis) meses.”*

§2º O currículo, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail institucional da unidade responsável pela seleção.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 1º do Ato CEAF nº 1, de 22.05.2025.*

2) *Assim dispunha o parágrafo alterado: “§2º Para outras áreas técnicas, diversas do Direito, os critérios do §1º poderão ser adaptados pela unidade responsável pela seleção.”*

§3º A publicação de artigo jurídico será atestada mediante apresentação de cópia do artigo integralmente publicado, acompanhada de comprovante de publicação.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 1º do Ato CEAF nº 1, de 22.05.2025.*

2) *Assim dispunha o parágrafo alterado: “§3º O currículo deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail, indicado no edital, da unidade responsável pela seleção.”*

§4º Os cursos, palestras e conferências mencionadas no inciso III deverão ser comprovados mediante apresentação de certificado de participação, cuja carga horária mínima seja de 2 (duas) horas, emitido por instituição reconhecida, com assinatura ou autenticação eletrônica válida.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 1º do Ato CEAF nº 1, de 22.05.2025.*

2) *Assim dispunha o parágrafo alterado: “§4º Havendo empate na pontuação final, terá preferência na classificação o candidato que tiver maior idade.”*

§5º A atuação na advocacia privada será comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes itens: cópia de 5 (cinco) atas de audiências em que conste o nome do candidato como advogado constituído; cópia de 5 (cinco) peças processuais protocoladas, assinadas pelo candidato como advogado responsável ou coautor; cópia de contrato, com identificação e data, de prestação de serviços advocatícios a clientes; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro de vínculo empregatício em escritório de advocacia ou em setor jurídico de empresa.

Nota:

1) *Parágrafo acrescentado pelo art. 2º do Ato CEAF nº 1, de 22.05.2025.*

§6º Havendo empate na nota final de desempenho, terá preferência na classificação o candidato que tiver maior idade.

Nota:

1) *Parágrafo acrescentado pelo art. 2º do Ato CEAF nº 1, de 22.05.2025.*

§7º Para outras áreas técnicas, diversas do Direito, os critérios do §1º poderão ser adaptados pela unidade responsável pela seleção.

Nota:

1) *Parágrafo acrescentado pelo art. 2º do Ato CEAF nº 1, de 22.05.2025.*

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CEAF.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2024.

ÉLIDA DE FREITAS REZENDE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Data da última alteração: 24.05.2025

Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.